



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº 053/2022

EMENTA: Dispõe sobre a implantação do Programa "Escola Sustentável" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica implantado nas escolas da Rede Municipal de Ensino o programa "Escola Sustentável".

Art. 2º O programa "Escola Sustentável", consiste na implantação de sistema de seleção de resíduos recicláveis nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, sob a orientação da direção da escola, professores e funcionários habilitados.

Parágrafo Único. As atividades didático-pedagógicas fundamentadas na educação ambiental compreendem ações por parte dos professores que possibilitem a compreensão do programa, bem como a implementação do processo da coleta e seleção de resíduos recicláveis estimulando, ainda, a realização de atividades e a apresentação de trabalhos por parte dos alunos, envolvendo o tema.

Art. 3º O processo de seleção de resíduos recicláveis a que se refere esta Lei consiste na separação de materiais descartados, tais como papel, papelão, plástico, alumínio, vidro, entre outros, bem como o seu acondicionamento em recipientes próprios dispostos no interior das escolas, em local de fácil acesso para sua posterior comercialização.

Parágrafo Único. Os recipientes a que se refere o caput deverão estar em espaços físicos adequados para a destinação e o armazenamento de materiais recolhidos pelos alunos, bem como os doados pela comunidade.

Art. 4º No início de cada ano letivo será formado um grupo, instituído pela comunidade escolar, com o objetivo de discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas, visando sensibilizar alunos e professores sobre a importância da participação no programa.

Art. 5º Caberá à comunidade escolar, em comunhão de esforços:

I planejar e executar ações com o objetivo de recolher materiais recicláveis junto à comunidade onde a escola esteja instalada;

II promover atividades didáticas com o propósito de difundir a educação ambiental dentro e fora da escola;

III manter o controle da quantidade dos materiais recicláveis que entram no recinto escolar.



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Art. 6º O órgão público responsável pelo gerenciamento do sistema de coleta poderá proceder a logística de transporte dos materiais recicláveis recolhidos na escola e destiná-los, preferencialmente, às associações e cooperativas de recicladores para triagem, beneficiamento e posterior comercialização.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros obtidos com a comercialização dos resíduos serão revertidos em benefício da própria escola, na forma do regulamento desta Lei.

Art. 7º Para viabilizar a execução deste programa, poderão ser firmados parcerias, acordos de cooperação, termos de colaboração e de fomento e demais instrumentos de interesse da administração pública local.

Art. 8º A presente norma será regulamentada no que couber.

Sala das Sessões 21 de fevereiro de 2022.

Paulo Fernando Carvalho Gomes
Vereador-autor